

LEI COMPLEMENTAR N.º 158, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.

Acrescenta §§ 4º. e 5º., ao art. 38, da Lei Complementar n.º 035/2002.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 38, da Lei Complementar n.º. 035, de 03 de maio de 2.002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º. e 5º.:

“Art. 38. ...

...

§ 4º. *Na hipótese de parto de natimorto, ou seja, evento ocorrido após a 23ª. semana de gestação, o salário-maternidade será integral; no caso de aborto não criminoso, ou seja, evento ocorrido antes da 23ª. semana de gestação, será concedido à servidora auxílio-doença pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o que ela será submetida à exame pela Junta Médica Oficial do Município e, se julgada apta, reassumirá o exercício do seu cargo.*

§ 5º. *Na hipótese de a criança vir a falecer durante a concessão do benefício do salário-maternidade a servidora terá direito ao referido benefício, de forma integral, a partir do seu início.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2.012.


Dr. Ultime Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal